



Manaus-AM, ____ de março de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MINUTA

EM BRANCO

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 28 a 30 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO Nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.000901/2023-79)

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:





Tabela A: Descrição Geral dos itens e grupos.

Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
1	1	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	5.000	88.000	32,34	2.845.920,00
1	2	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	2.000	10.000	113,19	1.131.900,00
1	3	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	3.330	1.501,50	4.999.995,00
1	4	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	10	88	5.659,50	498.036,00
1	5	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	44	2.864,40	126.033,60
1	6	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	32	5.456,85	174.619,20
1	7	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	8	64	1.674,75	107.184,00
1	8	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	4.140	127,05	525.987,00
1	9	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	4.140	92,40	382.536,00

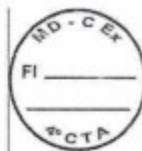


Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
2	10	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	5.000	25.001	34,65	866.284,65
2	11	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	1.000	5.000	123,90	619.500,00
2	12	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	350	1.651,65	578.077,50
2	13	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	15	6.225,45	93.381,75
2	14	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	10	3.150,00	31.500,00
2	15	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	3	6	6.002,85	36.017,10
2	16	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	10	1.841,70	18.417,00





Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Préc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
2	17	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	300	139,65	41.895,00
2	18	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	300	94,50	28.350,00
3	19	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 3 - COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÊS-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	3.000	30.000	37,80	1.134.000,00
3	20	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 3 - COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÊS-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	1.200	5.000	131,25	656.250,00
3	21	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 3 - COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÊS-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	2.000	1.727,25	3.454.500,00
3	22	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 3 - COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÊS-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	60	6.211,80	372.708,00
3	23	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 3 - COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÊS-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	13	3.293,85	42.820,05



Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
3	24	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARAES-AM, CODAÍAS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	10	5.985,00	59.850,00
3	25	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARAES-AM, CODAÍAS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	18	1.924,65	34.643,70
3	26	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARAES-AM, CODAÍAS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.500	144,90	217.350,00
3	27	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARAES-AM, CODAÍAS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.500	107,10	160.650,00
4	28	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	2.500	10.000	43,05	430.500,00
4	29	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	500	2.000	152,25	304.500,00
4	30	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 4- TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	1.600	2.026,50	3.242.400,00
4	31	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 4- TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	60	7.587,30	455.238,00





Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
4	32	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	10	3.866,10	38.661,00
4	33	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	3	10	7.717,50	77.175,00
4	34	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	15	2.310,00	34.650,00
4	35	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.000	173,25	173.250,00
4	36	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.000	126,00	126.000,00
5	37	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUARARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	8.000	40.000	38,85	1.554.000,00
5	38	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUARARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutivo). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	1.600	8.000	136,50	1.092.000,00
5	39	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUARARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	4.000	1.801,80	7.207.200,00

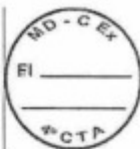


Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
5	40	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	8	80	6.783,00	542.640,00
5	41	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	13	3.465,00	45.045,00
5	42	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	3	10	6.825,00	68.250,00
5	43	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	30	1.942,50	58.275,00
5	44	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.900	152,25	289.275,00
5	45	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 5- PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.900	112,35	213.465,00
6	46	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHEIRA-AM E BARCELOS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	4.000	35.000	43,05	1.506.750,00
6	47	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHEIRA-AM E BARCELOS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutivo). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	1.200	5.000	147,00	735.000,00





Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
6	48	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24p, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	1.200	1.963,50	2.356.200,00
6	49	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	60	7.350,00	441.000,00
6	50	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	5	15	3.937,50	59.062,50
6	51	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	3	10	7.355,25	73.552,50
6	52	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	20	2.257,50	45.150,00
6	53	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.000	168,00	168.000,00
6	54	025470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 6- SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.000	124,95	124.950,00
7	55	002143	-	Não	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAÍMA-RR, NORMANDIA-RR): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	5.000	93.900	36,75	3.450.825,00



Gp Lote	Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R\$)	
							Mín	Máx		Unit	Total
7	56	002151	-	Não	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutivo). Demais características conforme Termo de Referência.	m	100	400	2.000	133,35	266.700,00
7	57	027570	-	Não	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada. Demais características conforme Termo de Referência.	Ponto	24	96	2.895	1.732,50	5.015.587,50
7	58	013692	-	Não	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	4	90	6.510,00	585.900,00
7	59	013692	-	Não	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	5	87	3.339,00	290.493,00
7	60	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	3	46	6.615,00	304.290,00
7	61	013692	-	Não	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	1	6	60	1.942,50	116.550,00
7	62	019690	-	Não	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	2.236	147,00	328.692,00
7	63	25470	-	Não	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMATIA-RR). Demais características conforme Termo de Referência.	Unid	2	48	1.796	108,15	194.237,40

Valor Máximo Aceitável Total										51.253.869,45	
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	--



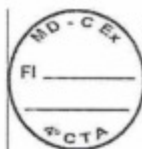


Tabela B: Valores Máximos Estimados de cada grupo.

GRUPOS	Valor Máximo Aceitável	GRUPOS	Valor Máximo Aceitável
G1 (item 1 a 9)	R\$ 10.792.210,80	G2 (item 10 a 18)	R\$ 2.313.423,00
G3 (item 19 a 27)	R\$ 6.132.771,75	G4 (item 28 a 36)	R\$ 4.882.374,00
G5 (item 37 a 45)	R\$ 11.070.150,00	G6 (item 46 a 54)	R\$ 5.509.665,00
G7 (item 55 a 63)	R\$ 10.553.274,90	VALOR MÁX. ACEITÁVEL TOTAL	R\$ 51.253.869,45

Legenda:

- Benefício ME/EPP Tipo 1 - Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (art.6º Dec nº 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 2- Subcontratação de ME/EPP (art.7º Dec nº 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 3 - Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8º Dec nº 8.538/2015); e
- Prfc Contr- Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010; Dec nº 5.906/2006).



1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.1.1.1. UASG 160016- Cmdo CMA / 4º CTA; e

1.1.1.2. UASG 110794- Unidade Gestora Executora Operação Acolhida.

Tabela C: Consumo individualizado dos Itens

Gp Lote	Item	Unidade de Medida	Requisição Mín	Requisição Máx	Cmdo CMA / 4º CTA	UG Op Acolhida	Total
1	1	m	100	6.000	78.000	10.000	88.000
1	2	m	100	2.000	10.000		10.000
1	3	Ponto	24	96	3.230	100	3.330
1	4	Unid	1	10	84	4	88
1	5	Unid	1	6	40	4	44
1	6	Unid	1	4	30	2	32
1	7	Unid	1	8	62	2	64
1	8	Sv	2	48	3.820	320	4.140
1	9	Sv	2	48	3.820	320	4.140
2	10	m	100	5.000	25.001		25.001
2	11	m	100	1.000	5.000		5.000
2	12	Ponto	24	96	350		350
2	13	Unid	1	6	15		15
2	14	Unid	1	4	10		10
2	15	Unid	1	3	6		6
2	16	Unid	1	4	10		10
2	17	Sv	2	48	300		300
2	18	Sv	2	48	300		300
3	19	m	100	3.000	30.000		30.000
3	20	m	100	1.200	5.000		5.000



Gp	Item	Unidade de Medida	Requisição Mín	Requisição Máx	Cmdo CMA / 4º CTA	UG Op Acolhida	Total
3	21	Ponto	24	96	2.000		2.000
3	22	Unid	1	4	60		60
3	23	Unid	1	4	13		13
3	24	Unid	1	4	10		10
3	25	Unid	1	6	18		18
3	26	Sv	2	48	1.500		1.500
3	27	Sv	2	48	1.500		1.500
4	28	m	100	2.500	10.000		10.000
4	29	m	100	500	2.000		2.000
4	30	Ponto	24	96	1.600		1.600
4	31	Unid	1	6	60		60
4	32	Unid	1	4	10		10
4	33	Unid	1	3	10		10
4	34	Unid	1	4	15		15
4	35	Sv	2	48	1.000		1.000
4	36	Sv	2	48	1.000		1.000
5	37	m	100	8.000	40.000		40.000
5	38	m	100	1.600	8.000		8.000
5	39	Ponto	24	96	4.000		4.000
5	40	Unid	1	8	80		80
5	41	Unid	1	4	13		13
5	42	Unid	1	3	10		10
5	43	Unid	1	6	30		30
5	44	Sv	2	48	1.900		1.900
5	45	Sv	2	48	1.900		1.900

Gp Lote	Item	Unidade de Medida	Requisição Mfn	Requisição Máx	Cmdo CMA / 4º CTA	UG Op Acolhida	Total
6	46	m	100	4.000	35.000		35.000
6	47	m	100	1.200	5.000		5.000
6	48	Ponto	24	96	1.200		1.200
6	49	Unid	1	6	60		60
6	50	Unid	1	5	15		15
6	51	Unid	1	3	10		10
6	52	Unid	1	4	20		20
6	53	Sv	2	48	1.000		1.000
6	54	Sv	2	48	1.000		1.000
7	55	m	100	5.000	63.900	30.000	93.900
7	56	m	100	400	2.000		2.000
7	57	Ponto	24	96	1.895	1.000	2.895
7	58	Unid	1	4	60	30	90
7	59	Unid	1	5	37	50	87
7	60	Unid	1	3	26	20	46
7	61	Unid	1	6	30	30	60
7	62	Sv	2	48	1.836	400	2.236
7	63	Sv	2	48	1.596	200	1.796

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter **não continuado** sem fornecimento de **mão de obra** em regime de dedicação exclusiva;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**;

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **6 (seis) meses.**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência (TR);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica, visando à instalação das redes metropolitanas de dados, em apoio às unidades militares e demais órgãos e entidades de interesse do Comando Militar da Amazônia.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

i. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços;

- ii. Possuir experiência no mercado;
- iii. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e
- iv. Garantia de todos os serviços que realizar

5.1.1.2. LEGAIS (definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

ii. Ser implantada em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.1.1.3. DE GARANTIA (definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

i. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível; e

ii. No caso de reiterados defeitos sistemáticos durante o período de garantia da solução, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1.4. REQUISITOS TEMPORAIS (definem data de entrega da solução):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

ii. Após o recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para CONTRATANTE.

5.1.1.5. DE SEGURANÇA:

i. Ser homologado por órgão ou agência governamental, quando exigido;

ii. Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações e o local de trabalho;



iii. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto;

iv. Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso; e

v. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

5.1.1.6. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

i. Possuir fiscal, representante da Administração, com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução.

5.1.1.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETERÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

i. Possuir profissionais habilitados e certificados nas soluções a serem implantadas pela Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da solução.

5.1.1.8. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

i. Ser acompanhada de relatório diário/mensal detalhado das atividades desenvolvidas;

ii. Ser acompanhada de relatórios diários/mensais contendo as informações relativas aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

iii. A CONTRATADA deve fornecer os meios de contato com seu preposto, como endereço, telefone, e-mail, fax, site, nome e cargo; e

iv. O recebimento do objeto de dará em 2 etapas: provisório e definitivo.

5.1.2. A duração inicial do contrato será de 6 (seis) meses.

5.1.3. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas entre Contratante e Contratada;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deve observar todos os critérios e práticas legais de sustentabilidade socioambiental, especialmente os seguintes:

6.1.1. os bens envolvidos na execução dos serviços devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.1.2. os bens envolvidos na execução dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.1.3. os bens envolvidos na execução dos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.1.4. providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos);

6.1.5. providenciar o recolhimento e adequado descarte dos resíduos originários da contratação, tais como agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos);



6.1.6. providenciar formas adequadas de destinação final de **pilhas e baterias** portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio envolvidas na execução dos serviços originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, não sendo permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final, tais como:

- a. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.1.7. providenciar o adequado recolhimento das **pilhas e baterias** originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme art. 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), art. 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.2. A contratada deverá, ainda e no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata sobre sustentabilidade socioambiental;

6.3. A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto n° 5.975/2006, e Portaria n° 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente);

6.4. A Administração informará aos órgãos públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.



7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das **09:00 às 12:00** horas e das **13:00 às 16:30** horas, e nas sextas-feiras das **08:00 às 11:30** horas, no horário local, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(92) 3659-1074**;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O **SERVIÇO TIPO I-A** de instalação com aplicação de material deve ter as seguintes configurações mínimas:

a. cabo com, no mínimo, **24** (vinte e quatro) **fibras ópticas** monomodo (doze pares), 9/125 micrômetros;



b. fornecidos com todos os acessórios para fixação e identificação do cabo, tais como: velcro para amarração, etiquetas, etc;

c. o lançamento do cabo deverá ser feito em área interna e/ou externa do cliente utilizando a metodologia "CABEAMENTO AÉREO";

d. no lançamento interno do cabo a contratada utilizará o método mais apropriado, com fornecimento dos materiais e acessórios necessários para o lançamento como: calhas, dutos, etc., e/ou a utilização da infraestrutura existente no cliente;

e. no lançamento externo a contratada utilizará o método mais apropriado, com fornecimento dos materiais, kits e acessórios para implantação em postes e/ou paredes;
e

f. serviço de instalação de cabeamento óptico de acordo com projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.

8.1.2. O SERVIÇO TIPO I-B de instalação com aplicação de material deve ter as seguintes configurações mínimas:

a. cabo com, no mínimo, **24** (vinte e quatro) **fibras ópticas** monomodo (doze pares), 9/125 micrômetros;

b. fornecidos com todos os acessórios para fixação e identificação para o cabo, tais como: velcro para amarração, etiquetas, etc;

c. o lançamento do cabo deverá ser feito à área interna e/ou externa do cliente utilizando a metodologia "CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método Não Destrutivo);

d. no lançamento do cabo a contratada utilizará o método mais apropriado, com fornecimento dos materiais, serviços de escavação horizontal e vertical, cimentação de caixas de passagem, adequação em travessias complexas, acessórios necessários para adequar a infraestrutura de lançamento de fibra: caixa de passagens, dutos, calhas, etc., e/ou a utilização da infraestrutura existente no cliente;

e. serviço de instalação de cabeamento óptico de acordo com projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.

8.1.3. O Serviço de **INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO**, com aplicação de material, deve ter as configurações mínimas:

- a. fornecimento de cabo categoria 6;
- b. fornecimento e execução de infraestrutura, eletrocalhas, tubulações e demais acessórios;
- c. crimpagem dos pontos em conector “keystone” RJ-45 cat 6 e “patch-panel” 24 portas cat 6; e
- d. os pontos deverão ser devidamente executados, identificados e certificados com equipamento devidamente calibrado.

8.1.4. Serviço de **INSTALAÇÃO DE DIO** conforme especificações, incluindo material como: cordão óptico duplex monomodo, acopladores, conectores, módulos; fusão, conexão e certificação de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação;

8.1.5. Serviço de **INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA** conforme especificações, incluindo material como abraçadeiras, alça pré-formadas, esticador de cabo, “optiloo e kit”, fio de espinar, grampo de ancoragem, grampo de suspensão, isolador de cabo, acopladores, conectores, módulos; fusão, conexão e certificação de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação;

8.1.6. Serviço de **INSTALAÇÃO DE RACK 24 U** com fornecimento de materiais; execução de base, fixação e montagem;

8.1.7. Serviço de **INSTALAÇÃO DE RACK 12 U** com fornecimento de materiais; execução de base, fixação e montagem;

8.1.8. Serviço de **FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA**, seguindo os procedimentos: retirada do revestimento no comprimento apropriado, limpeza da fibra com produtos removedores de gel, clivagem da fibra usando o processo apropriado, revestir o local da fusão com um tubete feito de resina, para oferecer resistência mecânica a fusão, protegendo contra quebras e fraturas. Inserir a parte com resina no dispositivo de aquecimento (forno) com equipamento adequado, devidamente calibrado.



8.1.8.1. A Unidade de Medida (Unid) compreende o serviço de fusão em 01 (uma) fibra óptica presente no cabo;

8.1.9. Serviço de **TESTE DE FIBRA ÓPTICA**, com equipamento OTDR, devidamente calibrado, para que os dados analisados possam fornecer informações sobre a condição e o desempenho das fibras, como comprimento total da fibra e a perda óptica (link) seguindo os valores exigidos de acordo com as normas técnicas vigentes (ISO/IEC 11801).

8.1.9.1. A Unidade de Medida (Unid) compreende o serviço de teste em 01 (uma) fibra óptica presente no cabo.

8.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

8.2.1. CABO ÓPTICO:

a. cabo óptico totalmente dielétrico de **24** (vinte e quatro) **fibras ópticas** do tipo monomodo com capacidade para instalações aéreas autossustentadas e subterrâneas. Indicado para instalações como cabo para rede de transportes em entroncamentos urbanos ou de acesso em redes de assinantes;

b. tecnologia de construção por unidades básicas tipo "Loose Tube" preenchido com geleia;

c. núcleo preenchido com gel para proteção contra penetração de umidade;

d. conjunto protegido por capa retardante a chama;

e. capa externa resistente a intempéries e ação solar (proteção UV) na cor preta;

f. temperatura de operação de - 20º C a 65º C;

g. certificado de homologação ANATEL;

h. conformidade com as normas e ensaios: NBR 13510, NBR 13512, NBR 13507, NBR 13509, NBR 13513, NBR 13508, NBR 9136, NBR 13518;

i. cabo óptico aéreo dielétrico autossustentado para carga de instalação, ou carga máxima, na qual o cabo pode ser submetido sem danos permanentes, de até 20.000N (2.000 Kg); e

j. certificação ISO 9001 E ISO 14001 do fabricante.

8.2.2. RACK 24 U:

- a. gabinete de uso interno/externo, fabricado em chapas de alumínio de paredes duplas; e estruturado internamente com perfis de alumínio e magnésio (alumínio naval);
- b. chapas laminadas de alumínio com espessuras mínimas de: 1,90 mm (14 MSG) para base soleira, 1,50 mm (16 MSG) para portas e fechamento laterais, 1,20 mm (18 MSG) para subteto e cantoneira de vedação, 0,90 mm (20 MSG) para teto;
- c. dimensões externas de 1265 x 743 x 600 mm (altura, largura e profundidade), com plano de fixação de 24U's interno, contendo guia de cabo vertical;
- d. grau de proteção (Stand para Ingress Protection) 65 (vedação contra entrada de pó, água, óleo, etc);
- e. portas com venezianas para ventilação natural, com filtro de ar;
- f. teto formado por paredes duplas de alumínio com inclinação para as suas extremidades;
- g. portas frontal e traseira com fecho, com chave, com travamento das portas em, pelo menos, três pontos;
- h. pintura eletrostática epóxi-pó texturizado; e
- i. 2 (duas) réguas de energia reguláveis com oito tomadas no mínimo por régua.

8.2.3. RACK 12U:

- a. estrutura, porta e laterais em chapa de aço SAE 1020 #20 (0,90mm);
- b. teto com rasgo para o kit de ventilação com 2 unidades e para entrada de cabos;
- c. base com saída de cabos;
- d. dimensões externas aproximadas: 600 mm x 650 mm x 580 mm
- e. laterais com aletas para ventilação;
- f. furos oblíquos na parte traseira para fixação em parede;



- g. possibilidade de montagem/desmontagem através de parafusos;
- h. porta frontal com vidro de 4 mm para visualização dos equipamentos;
- i. fecho com chave incluído e travamento através de fecho lingueta com segredo;
- j. 2 (duas) réguas de energia reguláveis com oito tomadas no mínimo por régua;
- k. bandeja interna para hospedar equipamentos menores que 19"; e
- l. pés de borracha e pintura em epóxi-pó texturizada.

8.2.4. DIO (DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO): 24 PORTAS

- a. fornecido e montado com todos os componentes e acessórios necessários para ativação de todas as fibras dos cabos em cada local;
- b. altura de 1U e dimensão compatível com o padrão 19";
- c. tipo modular e possibilidade de instalação de até 48 (quarenta e oito) fusões e capacidade para instalação de até 4 (quatro) módulos cassetes, cada módulo com 12 (doze) adaptadores para conexões;
- d. gaveta deslizante com sistema de trilhos e organizador de patch cords ópticos frontal acoplado ao painel;
- e. 24 (vinte e quatro) adaptadores para conexões LC, com terminações e extensões ópticas tipo monomodo ZWP (G.652.D, G.657.A1);
- f. extremidade de cabo de fibra com conectores, pigtail, com extensões mínima de 1,5 metro; e
- g. módulos devem ser montados em fábrica, não sendo aceitas conectorizações em campo.

8.2.5. DIO (DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO): 06 PORTAS

- a. fornecido e montado com todos os componentes e acessórios necessários para ativação de todas as fibras dos cabos em cada local;
- b. Altura com 224 mm, largura de 135 mm e profundidade de 35 mm;

- c. Tipo de conector :LC, SC, ST e FC ;
- d. produto deve está em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS, medida restritiva ao uso de metais pesados na fabricação dos produtos e portanto relacionada à preservação do meio ambiente;
- e. gaveta deslizante com sistema de trilhos e organizador de patch cords ópticos frontal acoplado ao painel;
- f. 12 (seis) adaptadores para conexões LC, com terminações e extensões ópticas tipo monomodo ZWP (G.652.D, G.657.A1);
- g. extremidade de cabo de fibra com conectores, pigtail, com extensões mínima 1,5 metro; e
- h. módulos devem ser montados em fábrica, não sendo aceitas conectorizações em campo.

8.2.6. CORDÃO ÓPTICO

- a. Cordão Óptico Duplex Conectorizado do tipo tight buffer de 9/125µm;
- b. Cordão Óptico conforme o tipo da Fibra-Óptica contratada (Monomodo);
- c. Terminação do cordão óptico conforme necessidade definida no planejamento da execução do projeto: LC/LC, LC/SC, SC/SC, LC/E2000, SC/E2000,etc;
- d. Possuir conectores ópticos nas duas extremidades;
- e. Norma ANSI/TIA-568-C.3;
- f. Suportando as principais aplicações segundo normas IEEE 802.3 (Gigabit e 10 Gigabit Ethernet);
- g. ANSI T11.2 (Fibre Channel) e ITU-T-G-984.
- h. os cordões deverão possuir 3 metros de comprimento, produzidos em fábrica, não sendo aceitas conectorizações em campo.

8.2.7. CAIXA DE EMENDA (POSTEAMENTO OU ÁREA EXTERNA):

- a. fornecido e montado com todos os componentes e acessórios necessários para ativação de todas as fibras em cada local;



- b. permitir a instalação aérea em poste/parede ou em cordoalha;
 - c. possuir proteção UV;
 - d. 3 (três) bandejas de emenda com capacidade para 12 fusões cada, totalizando 36 fibras;
 - e. 1 (uma) bandeja para acomodação de tubos loose;
 - f. 1 kit para porta principal (termo-contrátil, clipe para separação de cabos e demais itens necessários para instalação);
 - g. 3 kits de derivação (1 para cada porta);
 - h. 1 (um) suporte para Instalação em poste/parede;
 - i. 1 (um) suporte para Instalação em cordoalha;
 - j. Telcordia GR-771 (Caixas de Emenda de Fibra Óptica); e
 - k. ITU-T L.13 (requisitos de performance para Nós Passivos Ópticos: gabinetes vedados para ambientes externos); e
- l. demais itens que devem compor a Caixa de Emenda: abraçadeira BAP, alça Pré-Formada (cordoalha dielétrica, autossustentado, cabo drop e cordoalha de aço), esticador de cabo, fio de espinar, grampo de ancoragem, grampo de suspensão, isolador de cabo drop, Optiloop e Kit de instalação, fecho de aço, além dos demais materiais necessários para execução e identificação como porcas, parafusos, placas de identificação, etc.

8.2.8. CABO DE REDE:

- a. categoria 6 e diâmetro externo máximo de 5,8 mm;
- b. sem elementos de separação entre os pares binados (crossfiller, crossweb, cruzeta);
- c. fornecido em bobinas do tipo RIB (reel in a box);
- d. atender os requisitos quanto ao percentual máximo de elementos na composição do produto, que não agredam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS;
- e. capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH) de acordo com a IEC 60332-3;



f. o cabo deve ser composto por condutores de cobre sólido 23 AWG;

g. deve atender ao código de cores especificado abaixo:

- i. par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;
- ii. par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;
- iii. par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco; e
- iv. par 4: marrom-branco, com uma faixa marrom (stripe) no condutor branco.

h. possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos; e

i. transmissões de altas velocidades (valores típicos) de Insertion Loss (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), ACRF (dB), PSACRF (dB) e RL (dB) para frequências de 100, 200, 300 e 500 Mhz.

8.2.9. PATCH PANEL 24P:

a. painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante à chama, com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;

b. certificação UL ou ETL Listed;

c. em aço e termoplástico de alto impacto;

d. acabamento em pintura epóxi de alta resistência;

e. largura de 19", conforme requisitos da norma **ANSI/TIA/EIA-310E**;

f. compatível com conectores RJ-45 (Fêmea) Categorias 6 e/ou 6A UTP; conjuntos adaptadores ópticos (LC, ST) de acordo com as necessidades na execução do projeto;

g. identificação dos conectores na parte frontal do *Patch Panel*;

h. com local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma **ANSI/TIA/EIA**;

8.2.10. KEYSTONE RJ-45:

a. certificação UL ou ETL LISTED;



b. categoria 6;

c. certificação ETL VERIFIED;

d. corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);

e. protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;

f. vias de contato produzidas em bronze fosforoso, com camadas de níquel e 1,27 mm de ouro;

g. disponibilidade de fornecimento nas cores (branca, bege, cinza, vermelha, azul, amarela, marrom, laranja, verde e preta);

h. keystone compatível para as terminações T568A ou T568B;

i. terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;

j. conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea;

k. permitir a conectorização do cabo em um ângulo de 90° ou 180°;

l. suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;

m. suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;

n. identificação da categoria gravada na parte frontal do conector;

o. exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Cat. 6; e

p. cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agredam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.

8.2.11. PATCH CORD 3,0 Mts RJ-45/RJ-45:

- a. patch cord para interligação entre a “tomada lógica” e a “estação de trabalho” ou para manobra na Sala de Telecomunicações;
- b. categoria 6;
- c. certificação UL ou ETL LISTED;
- d. certificação ETL VERIFIED;
- e. 2 (duas) certificações ANATEL, conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra;
- f. cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agriam ao meio ambiente, conforme a diretiva RoHS;
- g. montados e testados em fábrica, com garantia de performance;
- h. confeccionado em cabo par trançado, U/UTP categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em material não propagante a chama tipo LSZH, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 categoria 6, ter corpo em material termoplástico de alto impacto, não propagante à chama, que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);
- i. possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 mm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;
- j. possuir classe de flamabilidade LSZH;
- k. o cabo utilizado deve apresentar Certificação ETL, em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 CATEGORIA 6 (stranded cable);
- l. capa protetora (boot) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingueta de travamento (evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras);
- m. disponibilizado pelo fabricante em pelo menos 7 (sete) cores;



n. atender às características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-

568-C.2 Cat. 6.

8.3. Início da Execução dos Serviços

a. A execução dos serviços será iniciada após aprovação do projeto executivo.

b. O prazo de execução e o cronograma dos serviços será conforme quadro abaixo.

Ord	Etapas da Solução	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	Entrega do projeto executivo	x	-	-	-
2	Aprovação do projeto executivo	x	-	-	-
3	Realização dos serviços contratados	x	x	-	-
4	Instalação da infraestrutura, ajustes, testes, parametrizações, e homologação	-	x	x	-
5	Relatório final, capacitação da equipe técnica e treinamento assistido	-	-	-	x
6	Serviço de garantia estendida	-	-	-	x

c. a avaliação da qualidade e adequação do objeto será realizada pela verificação dos serviços durante e após a sua realização;

d. representantes da Contratante acompanharão os serviços a fim de verificar o andamento das atividades, a aderência aos roteiros e manuais operacionais, e o cumprimento de normas pertinentes, como de segurança da informação.

e. A contratante após a realização do serviço deverá apresentar As Built do projeto executado contendo Planta baixa final, (em 2 vias) contendo as adequações implementadas, quando não previstas no PROJETO BÁSICO, após a sua execução. Mantida todas as exigências descritivas e de padronização daquele documento. As cópias/vias deverão ser entregues impressas em papel ou meio eletrônico, no formato DWG.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indevidação por parte da inadimplente.

9.1.2. As atividades executadas pela CONTRATADA na infraestrutura da CONTRATANTE deverão ser documentadas e disponibilizadas em formato eletrônico ao CONTRATANTE;

9.1.3. As atividades executadas pela CONTRATADA deverá ser pormenorizadamente documentada, incluindo o registro dos problemas vivenciados e respectivas soluções adotadas; e

9.1.4. O repasse das informações e esclarecimentos referentes à execução dos serviços prestados deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE e ser fundamentado no ambiente tecnológico adotado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto



da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30%** (trinta por cento) do **valor total** do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação



12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em anexo a este TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. a contratação não envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

19.1.2. os estudos preliminares e a análise de riscos que precederam este Termo de Referência não identificaram riscos para a Administração que possam ser mitigados pela garantia da execução;

19.1.3. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (10% do valor do contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993) é manifestamente insuficiente para assegurar:

19.1.3.1. a plena execução dos serviços;

19.1.3.2. a mitigação ou compensação dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; e

19.1.3.3. o pagamento dos prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.1.4. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;



19.1.5. as sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada; e

19.1.6. do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

(5) **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



INFRAÇÃO		
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 31.962.849,33 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, **item 1.1** deste TR.

APÊNDICE:

I – Estudo Técnico Preliminar

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Estudos Técnicos Preliminares, na forma de apêndice.

Manaus-AM, de 17 de dezembro de 2021


ELTON ASTUR KELLER- 1º Ten
Integrante Técnico da EPC


FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.

08 / 03 / 23


SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel /R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA



APÊNDICE AO ANEXO I (TR)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(AUTUADO À PARTE)



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão SRP nº xx/20xx-Cmdo CMA

Item x - xxxxxxxx

Ord	Descrição	Percentual de Custos	Valor (R\$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	xx,xx%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	xx,xx%	
C	Lucro	x,xx%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	x,xx%	
E	Total	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF

Obs 1: esta planilha deverá ser encaminhada junto à Proposta Final de Preços;

Obs 2: os percentuais devem refletir a composição dos custos do licitante.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao Cmdo CMA

PREGÃO Nº xx/20xx-Cmdo CMA/4º CTA

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal

Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.



ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EM PAPEL TIMBRADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome do órgão / Empresa emissor do Atestado), CNPJ, estabelecido(a) no(a) (endereço completo e telefone), declara para fim de comprovação junto a qualquer órgão público, que a empresa (razão social da empresa), CNPJ, estabelecida no(a) (endereço completo), já forneceu/prestou para este órgão os seguintes materiais/serviços:

(relação dos materiais/serviços com descrição de período e valor envolvido).

Declaramos, ainda que os compromissos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/20xx

O COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM. CEP 69.037-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr Coronel XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº XXX-Cmdo CMA, de XX/XX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2019-Cmdo CMA, publicada no DOU de/...../20....., processo administrativo nº 64192.00xxxx/20xx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de **serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica**, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº xx/20xx-Cmdo CMA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor: (CNPJ:)

Endereço:

Domicílio Bancário:

Representante: (Função:)

Fone: e-mail:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço (R\$)
1				
2				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não houve manifestação de interesse para participar no processo de contratação cujo órgão gerenciador será o **Cmdo CMA** (Comando do Comando Militar da Amazônia).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, de/...../..... a/...../....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **6.7.1**, **6.7.2** e **6.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Ata de Registro de Preços – Não-Continuados

Atualização: Dezembro/2019

(Anexos ao Edital PE SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA FI 60/79)

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, de xxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXX

Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado



ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO COMANDO
MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA

CONTRATANTE: Comando do Comando Militar da Amazônia

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de **serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica** com fornecimento de material.

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão SRP nº xx/20xx-Cmdo CMA/4º CTA

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64192.00xxx/2019-xx

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário

VALOR TOTAL: R\$ xxxx-xxxx

VIGÊNCIA: xxxx-xxxx a xxxx-xxxx

ANEXO: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69.037-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo **Sr Coronel XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº XXX-Cmdo CMA, de XX/XX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX **MD/EB**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....,

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit	Vlr total
1					
Total (R\$)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 201...., na classificação abaixo:

Unidade/Gestão	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Plano Interno



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus-AM, de xxxxxxxx de 20xx

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo/Função
CPF



ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS (art. 2º, Inc XX, e art. 17, Inc I, alínea b, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL (R\$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento.
- Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato.
- Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho.
- Local de execução: xxxxxxxxxxxx
- Horário de execução: xxxxx h às xxxxx h



- Contato: xxxxxxxxxxxx	- Telefone: (xx) xxxxx-xxxx	Fax: (xx) xxxxx-xxxx
-		
-		

4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NE8xxxxx, de ____/____/____	() _____
() Contrato nº Dxx/20xx-Cmdo CMA	() _____
() _____	() _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx	Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx	
<Nome> CPF: <CPF>	



ANEXO IX - MODELO DE IMR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

Indicador	
Nº 1- PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS)- PIED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 10 (dez) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	$PIED = (\text{Data de Início da Execução} - \text{Data de Entrega da OS}) / \text{Prazo de Início da Execução (meta a cumprir)}$
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	$PIED \leq 1$: 100% do valor da OS $1 < PIED \leq 1,5$: 98% do valor da OS $1,5 < PIED \leq 3$: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste na redução do pagamento se cumprido o prazo de execução, a partir da data de entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

Indicador	
Nº 2- PRAZO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS)- PED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 60 (sessenta) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	$PED = (Data\ Final\ da\ Execução - Data\ de\ Entrega\ da\ OS) / Prazo\ de\ Execução\ (meta\ a\ cumprir)$
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	$PED \leq 1$: 100% do valor da OS $1 < PED \leq 1,5$: 98% do valor da OS $1,5 < PED \leq 3$: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	<p>- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste no pagamento se cumprido o prazo de execução, considerada a data final prevista caso não houvesse atraso na inicialização;</p> <p>- Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.</p>

APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO A PAGAR

OS Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	



Indicador	Meta a Cumprir	Cálculo	Faixas de Ajuste no Pagamento	Percentual de Redução (VR)	Valor de Redução (VR)
Nº 1 - Prazo de Início da Execução de Demandas (OS)- PIED	até 10 (dez) dias após a entrega formal da OS	PIED = x	PIED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PIED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PIED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Nº 2 - Prazo de Execução de Demandas (OS)- PED	até 60 (sessenta) dias após a entrega formal da OS	PED = x	PED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Total de Redução para a OS				x%	R\$ x,xx
Valor da OS				-	R\$ x,xx
Valor da Nota Fiscal (Total de Redução para a OS- Valor da OS)				-	R\$ x,xx

Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada
<p>Manaus-AM, xxx de xxxxxxxx de 20xx</p> <p><Nome></p> <p>CPF: <CPF></p>	<p>Manaus-AM, xxx de xxxxxxxx de 20xx</p> <p><Nome></p> <p>CPF: <CPF></p>

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993)- (art. 49 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)- (art. 2º, Inc XXI, e art. 33, Inc I, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1- IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição Igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, que os serviços / bens, relacionados na OS/OFB acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos **ASPECTOS DE QUALIDADE**, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / bens ocorrerá em **até xxxx (xxxx) DIAS ÚTEIS**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.



3- DE ACORDO

Fiscal Técnico do Contrato	Preposto da Contratada
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993)- (art. 49 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)- (art. 2º, Inc XXII, e art. 33, Inc VIII, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1- IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência Contrato acima referenciado.

3- DE ACORDO



Fiscal Requisitante do Contrato	Gestor do Contrato
Manaus-AM, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	Manaus-AM, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

ANEXO XII - HISTÓRICO DA GESTÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

HISTÓRICO DA GESTÃO DO CONTRATO

(art. 46 e 70 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)- (art. 33, Inc XIV, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1 – IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	Data de Início: / /
Gestor do Contrato:	
Contratada:	
Solução de TI (objeto):	

Data	Descrição do Evento	Impacto do evento no contrato	Solução Adotada	Responsável pela Solução
/ /	<Descrição do ocorrido>	<De que maneira o evento afeta o contrato>	<Solução adotada na resolução>	
/ /				

2- PONTOS DE MELHORIA

<Descrição dos pontos que foram observados como deficientes e que devem ser melhorados neste tipo de contratação>

3- BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO

<Descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que pode ser considerado como boas práticas neste tipo de contratação>
--

GESTOR DO CONTRATO
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx
<Nome> CPF: <CPF>



ANEXO XIII - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

(art. 69 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)- (art. 35 da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato Número:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

2- TERMOS

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

1. O contrato está sendo encerrado por motivo de <xxxxxxxxxx>.
2. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, **não restando mais nada a reclamar** de parte a parte.
3. **Não estão abrangidas** pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:
 - a. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
 - b. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
 - c. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

<inserir pendências, se houver>

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

3- DE ACORDO

Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------



Autoridade Competente da Área Administrativa	Preposto
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)



Ofício nº 4 -Sec Contr Li/DA/4º CTA

Manaus, AM, 8 de março de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, 611, Ed. Luís Higino de Sousa Netto, Praça 14 de Janeiro
69020-090 Manaus-AM

Assunto: **análise jurídica**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 27/03/2023	PROCESSO DE LICITAÇÃO FLS: <u>142</u>
e-mail: slc@4cta.eb.mil.br	Telefone: 92 3659 1074
NUP: 64192.000901/2023-79	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 51.253.869,45	Modalidade: Pregão SRP
Prazo: 15 (quinze) dias	Sigla do Órgão: Cmdo CMA/4º CTA (160016)
Data de abertura do processo: 10/01/23	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não contínuos - Atualização: Fevereiro/2022 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados - Atualização Junho/2021 Ata de Registro de Preços – Serviços Não Continuados - Atualização: Dezembro/2019 Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados - Atualização: Julho/2020	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	

Relação dos itens modificados: Conforme anexo

Certifico o SOBRESTAMENTO do presente processo, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 08/03/2023.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

X

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel R/1 EB
Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 00645/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64192.000901/2023-79

INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória. Possível restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015. Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental. Instrução do processo. Análise das Minutas. Opina-se pelo prosseguimento do processo condicionado ao atendimento das recomendações.

I. RELATÓRIO

1. O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, no valor estimado de R\$ 51.253.869,45.

2. Os autos, exclusivamente eletrônicos, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- o Lista de verificação - seq. 4; fls. 05-07;
- o Portaria de nomeação ordenador de despesas - seq. 4; fls. 15;
- o Portaria de nomeação pregoeiro e equipe - seq. 4; fls. 16;
- o Portaria de nomeação equipe de planejamento - seq. 4; fls. 17;
- o Documento de formalização de demanda - seq. 4; fls. 21-28;
- o ETP - seq. 4; fls. 29-40;
- o Matriz de riscos - seq. 5; fls. 03-05;
- o Relatório pesquisa de preços - seq. 5; fls. 09-36;
- o Planilha orçamentária - seq. 5; fls. 37-39; seq. 6; fls. 01-09;
- o IRP - seq. 7; fls. 09-22;
- o Justificativas ordenador de despesas - seq. 7; fls. 25-34;
- o Justificativas técnicas - seq. 7; fls. 37-40; seq. 8; fls. 01-10;
- o Edital - seq. 8; fls. 17-38; seq. 9; fls. 01-03;



- o Termo de referência - seq. 9; fls. 05-42; seq. 10; fls. 01-13;
- o Planilha de custos e formação de preços - seq. 10; fls. 16;
- o Ata de registro de preços; seq. 10; fls. 18-24;
- o Contrato - seq. 10; fls. 24-29.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

13. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

14. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

17. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

19. No caso dos autos, o ordenador de despesas do órgão assessorado, no documento presente na seq. 7; fls. 25-34, declara de forma expressa que a contratação pretendida não constitui em atividade de custeio.

II.4. Avaliação de conformidade legal.

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.

22. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016 (seq. 4; fls. 05-07).

23. Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada





aos autos após a adjudicação.

II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

24. O art. 3º, *caput*, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

25. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

26. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;



XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visita domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

27. Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN n.º 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

28. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstracto* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

29. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão n.º 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

30. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiológicos, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiológicos mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

31. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

32. No presente caso, o órgão pretende a contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida.

II.6. Do planejamento da contratação.

33. O Decreto n.º 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

34. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

35. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: **Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.**

36. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

37. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

38. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no *caput* que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

39. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

40. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).

41. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.

42. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN nº 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

43. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser

elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).

44. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do que dispõe a IN nº 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019, conforme exposto no relatório do presente parecer.

45. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

46. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

47. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

48. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

49. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

50. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520/2002).

51. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

52. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de

identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

(...)



53. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

54. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

55. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

56. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

57. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

58. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

59. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister, outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

60. No caso concreto, a justificativa da contratação encontra-se exposta no ETP (seq. 4; fls. 29-40), e atende as diretrizes acima lançadas.

b) Quantitativo estimado.

61. O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

62. A este respeito, a IN MPDG nº 40/2021 traz em seu artigo 7º, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

63. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

64. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R\$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

65. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade

contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

66. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do **Sistema de Registro de Preços** não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).

67. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

68. No caso, a justificativa apresentada contempla os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame (item 16 ETP - seq. 4; fls. 29-40).

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

69. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN nº 5/2017).

70. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000).

71. No caso dos autos, o Termo de Referência, devidamente aprovado, consta do processo (seq. 9; fls. 05-42; seq. 10; fls. 01-13).

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

72. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

73. No presente caso, tal exigência foi cumprida (seq. 4; fls. 16).

II.7. Do parcelamento do objeto.

74. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

75. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7º, VII).

76. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

77. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

78. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

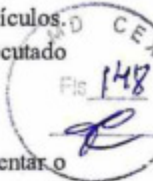
Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas

e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.



79. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

80. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

81. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

82. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

83. No caso dos autos o órgão assessorado justificou o parcelamento da contratação, tendo analisado de forma concomitante, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (nesse sentido, vide item 18 do ETP - seq. 4; fls. 37).

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

84. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

85. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

86. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:



PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

87. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

88. No caso dos autos, a estimativa do valor dos grupos da licitação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Acertada, portanto, a opção do órgão em não destinar tais grupos à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

89. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123/2006, bem como ao artigo 7º do Decreto 8.538/2015, o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538/2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

90. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

91.

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

92. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente

fático e de natureza técnica.



93. Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4º do mesmo artigo.

94. No caso, pretende-se a contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material os quais foram classificados pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende do documento anexo aos autos na seq. 7; fls. 37-40; seq. 8; fls. 01-10.

95. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

96. Considere-se também, no que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços-SRP**, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

97. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

98. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

99. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

100. No caso concreto, o órgão informa na seq. 7; fls. 39 que a contratação se enquadra na hipótese do inc. IV do art. 3º do Decreto nº 7892/13.

II.10. Critérios de sustentabilidade.

101. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

102. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

103. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

104. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de

sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

105. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

106. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

107. Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:



Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

108. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

109. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

110. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

111. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

112. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

113. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

114. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art. 30, IV);

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

115. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

116. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 6 do termo de referência (seq. 9; fls. 21).

II.11. Análise da instrução do processo.

117. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

118. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

119. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

120. No presente caso, tal exigência não foi cumprida, cabendo providências nesse sentido.



b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

121. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea “d” e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.
122. Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação (seq. 4; fls. 17).

c) Estudos técnicos preliminares.

123. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.
124. Elaborados os estudos preliminares e respectivo ETP digital, conforme preconiza a IN 40/2020 (seq. 4; fls. 29-40).

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

125. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).
126. Confeccionado o mapa de riscos, e atualizado e juntado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência (seq. 5; fls. 03-05).

e) Plano anual de contratações.

127. A contratação há de estar contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do órgão assessorado (IN SEGES 1/2019).
128. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC da UASG, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da IN SEGES nº 01/2019.
129. No presente caso, há confirmação dessa previsão, conforme consta da seq 4; fls 38.

f) Natureza contínua dos serviços.

130. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.
131. Consta a justificativa para a natureza não contínua dos serviços (seq. 8; fls. 08).

g) Especificação do objeto.

132. Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.
133. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter “indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização”.
134. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

SÚMULA Nº 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação